

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0278/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0278/1997 DE 08/04/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E N E N T A:

PROIBE A VEICULOS PESADOS, EM OPERAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE PERMANECEREM ESTACIONADOS COM MOTOR EM FUNCIONAMENTO NOS INTERVALOS DE OPERAÇÃO- (PONTOS INICIAIS/FINAIS, PARA ÔNIBUS OU PARADAS DE CARGA E DESCARGA PARA CARINHÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

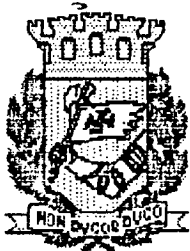
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:12:23

00000014978-04



ARQUIVADO EM 28/08/2009

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

01 - PL
01-0278/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 ABR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ANALISAR, INQUIRIR E ACUSAR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Proíbe a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões).

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Os caminhões, quando estacionados para carga e descarga e os ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, deverão permanecer com os motores desligados.

Artº 2º- A inobservância do dispositivo nesta lei será punida com multa pecuniária no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's, imposta ao proprietário do veículo, multa essa aplicada em dobro nas reincidências..

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de abril de 1997.

CECÃO DE REGISTRO
08 ABR 1997
-DT. 10-

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha nº 02
278.97

JUSTIFICATIVA

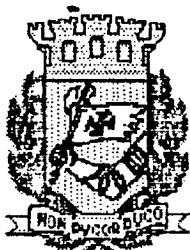
São notórios a todos os cidadãos de São Paulo os graves problemas que a cidade enfrenta com relação à poluição, notadamente nas épocas de inverno.

Também é fato de conhecimento público que a maior parcela de responsabilidade pelos altos índices de poluição cabe aos ônibus e caminhões. São Paulo possui a maior frota de ônibus do mundo, contando com cerca de 11.200 coletivos. Por suas vias marginais circulam diariamente, cerca de 50.000 caminhões. Estima-se que em toda a cidade outros 60.000 caminhões circulam diariamente, efetuando entregas dos mais variados produtos, coletando lixo, distribuindo gás, etc..

Urge, portanto, que medidas racionais sejam tomadas para a melhoria de qualidade de vida e meio ambiente de nossa metrópole.

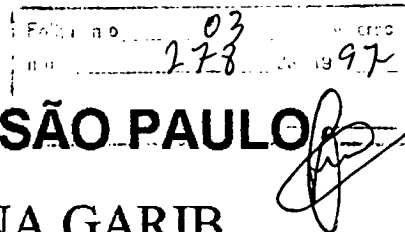
Ora, para citar um exemplo, se nos detivermos apenas sobre a frota de ônibus do município e estimarmos que, a cada hora de operação, cada coletivo consome 5 minutos de parada no ponto inicial e final do trajeto, deduzimos que, com toda a frota circulando, ao final de apenas um dia entre 6:00 e 19:00 hs., cerca de 728.000 minutos serão despendidos com paradas.

Dados apurados junto aos fabricantes de motores diesel indicam que são consumidos, nestes inofensivos 5 minutos de parada, cerca de 100 ml. de combustível em cada ônibus, sem nenhuma utilidade prática. Efetuando-se a mesma aritmética, supondo-se frota total nas ruas e motores em funcionamento em pontos iniciais e finais, deduz-se que no mesmo período de um dia, entre 6:00 e 19:00 hs., 14.560.000 (catorze milhões e quinhentos e sessenta mil) litros de diesel são consumidos inutilmente, agravando os problemas relativos ao meio ambiente e elevando os custos operacionais das empresas (o litro do diesel custa ao redor de R\$ 0,42, o que significa um montante de R\$ 6.115,200,00 (seis milhões, cento e quinze mil e duzentos reais desperdiçados).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



É fato sabido que os condutores de veículos costumam deixar os ônibus com o motor funcionando nestes intervalos de parada, muitas vezes seguindo instruções da própria empresa proprietária dos coletivos, as quais assim procedem visando economizar na manutenção dos sistema de ignição e eletricidade, além da troca de lâmpadas e demais componentes sujeitos à sobrecarga no momento da partida do motor.

Assim, este projeto de lei, ao restringir o funcionamento desnecessário dos motores, quer auxiliar no combate à população, no barateamento dos custos operacionais de transporte coletivo e de cargas, melhorando um pouco a qualidade de vida do cidadão.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 278 de 19 97 14 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-97

PL. 170/97 391/96, 851/95, 383/95, 592/94.

FÁTIMA A MOTTI
Secretaria

A Com. de Const. e Justiça

24 / 04 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 12:00 h.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ARSENIO LATO

Assinatura
para rubrica

em 28 de abril de 1997
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *05*

Em *04.15.97*

(a)



PUBLIQUE-SE EM

04/11 1997

Folha No 05 do proc.
No 278 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1245/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, visa proibir os veículos pesados (caminhões) quando estacionados para carga ou descarga de permanecer com os motores ligados.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-0631/1997

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 06/11/97.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 06/11/97.

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador Ivo Morganti
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10/11/97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1349/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 278/97

O projeto de lei 278/97, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, dispõe que os caminhões, quando estacionados para carga e descarga, e os ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, deverão permanecer com os motores desligados.

Estabelece, ainda, que a inobservância do disposto na propositura será punida com multa pecuniária no valor correspondente a 200 UFIR's, imposta ao proprietário do veículo, multa esta aplicada em dobro nas reincidências.

Segundo a justificativa, pretende-se, com a aprovação da medida em exame, melhorar a qualidade de vida e meio ambiente de nossa metrópole. Não é só. O I. Autor informa que segundo dados apurados junto aos fabricantes de motores a diesel, são consumidos em 5 minutos de parada (dos ônibus) cerca de 100 ml. de combustível sem nenhuma utilidade prática. Assim, supondo-se a frota total de ônibus nas ruas e com os motores em funcionamento, nos pontos iniciais e finais, temos que, no mesmo período de um dia, entre 6:00 e 19:00 hs., são consumidos, inutilmente, 14.560.000 litros de diesel, e, pior, agravando os problemas relativos ao meio ambiente e elevando os custos operacionais das empresas, vez que ao preço de R\$ 0,42 o litro, são desperdiçados, por dia, pelas empresas operadoras do sistema, R\$ 6.115.200,00.

Por outro lado, argumenta o N. Vereador Hanna Gharib, é notório que os condutores de veículos deixam os ônibus com o motor funcionando nestes intervalos de parada, porque são orientados nesse sentido pelas próprias empresas proprietárias dos coletivos, tudo em nome da redução de gastos com a manutenção dos sistemas de ignição e eletricidade, além da troca de lâmpadas e demais componentes sujeitos à sobrecarga no momento da partida do motor.

No entanto, entende que este projeto, ao restringir o funcionamento desnecessário dos motores, auxiliará no combate à poluição, no barateamento dos custos operacionais de transporte coletivo e de cargas e, acima de tudo, melhorará um pouco a qualidade de vida dos cidadãos desta cidade de São Paulo.

17 - RELÇOM
17-5073/1997



Folha n.º 07 do proc.
n.º 278 de 13/97
e funcional de

Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 13/4/97

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

ND

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/11/97

OSMAR DOS SANTOS

SECRETARIO Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 18/11/97 às 14:20 h.

Marcos Antonio Leônidas

Secretaria

Ilustre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/11

197

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) em n.º 08 e folha de informação de

de 02/12/97 a 1

ISABEL F. S. HANASHIRO

Ch. Adm. C-1 III



16 - PAR
16-0061/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 278/97

Folha n.º 08 do proc.
n.º 278 de 1997
o funcionário

ISABEL P. S. NASHIRO
Adm.

PUBLIQUE-SE EM

30/02/98 / 081

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa proibir que caminhões, quando estacionados para carga e descarga, e ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais e finais, permaneçam com os motores em funcionamento.

A propositura estabelece multa de 200 (duzentas) UFIRs, equivalentes neste mês a R\$ 192,22, em caso de descumprimento, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/97

Presidente - *Isabel Nashiro*

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELCOM 2028/98

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 05, 06/07, 08)
 publicados no DOM de 13/02/98
 página(s) 44/45, coluna 1ª
 como, me, art. 82, § 1º do C.O.
 Conferido: *Am*

À Leg. 3

Em, 13/02/98

Am
 RAEL P. S. HANASHIRO
 Of. Ass. Sec. III

RECEBIDO EM LEG. 3
 13/02/98

Am 11-7

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

26/02/98

J
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

03/03/98

Soraia
 SORAIA RODRIGUES FERREIRA CARMO
 Assistente de Seção Técnica

SEQUE... Unidade... Data
 documento... a... 109/147
 publicação... sob firma... no...
 em 25/03/98



Folha n.º	09	do proc
n.º	278	de 19 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0043/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 278/97, de autoria do Vereador Hanna Gharib, proibindo a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

1.1.
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0043/1998

Folha n.º 10 do proc.
n.º 278 de 1997
Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 278/97). Proíbe a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os caminhões, quando estacionados para carga e descarga e os ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, deverão permanecer com os motores desligados. Art. 2º - A inobservância do dispositivo nesta lei será punida com multa pecuniária no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's, imposta ao proprietário do veículo, multa essa aplicada em dobro nas reincidências. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Oficial Legislativo, padrão "QFA-9-A" extraí a presente cópia fielmente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Folha n.º 11 do proc.
n.º 278 de 19 97
O funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

de fls. _____ do livro competente nº 50 e digitei. Eu,

30041.000/1999: 842205, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QFA-

10-C¹a conferi. São Paulo, 26 de fevereiro de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

... JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ... ILEA X. MYER MACHADO, Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Tabá; Maria Helena.

ok m

11-10-19



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 278 de 19 97
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Proíbe a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões).

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os caminhões, quando estacionados para carga e descarga e os ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, deverão permanecer com os motores desligados.

Art. 2º - A inobservância do dispositivo nesta lei será punida com multa pecuniária no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's, imposta ao proprietário do veículo, multa essa aplicada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13
n.º 278
O funcionário
19 97

São Paulo, 03 de março de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 043/98, de
03.03.98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 278/97,
de autoria do Vereador Hanna Gharib, de acordo com inciso I
do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
09/03/98

Elisete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

+ 147

do processo nº.....

248

de 19.....

97

25 03 / 98

(a).....

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista
o recebimento de veto total.

25 / 03 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

046 798

15 - DOCREC
15-0061/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANSPORTE, TRÁFEGO E OBRAS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. L.
24/03/98
16:30

ACEITO O VETO
07 FEV 2001
Presidente

EDIÇÃO DE LEIS

24 MAR 1998

- DT. 10 -

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0043/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 26 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 278/97.

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto em apreço proíbe que veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade, permaneçam estacionados com o motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus, ou paradas de cargas ou descargas, para caminhões), estabelecendo penalidade em caso de transgressão.

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A medida, ao instituir penalidade, acaba por cometer ao Executivo atribuição inédita, decorrente dos atos fiscalizatórios, além de interferir na estrutura da Administração, ante os necessários rearranjos organizacionais para que se dê fiel cumprimento ao texto legal.

Entretanto, é defeso ao Legislativo dar impulso inicial em matérias que versem sobre atribuições, estrutura, organização e funcionamento da Administração, eis que são assuntos de alçada exclusiva

do Chefe do Executivo, ante o que dispõem os artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV; 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Carta Local, merecendo ser transcrito o por último citado, em face de sua meridiana clareza:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;"

E assim agindo o Poder Legislativo, ficou configurada a transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Lei Maior e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Lei Orgânica deste Município.

A par do aspecto legal enfocado, cumpre apontar que o projeto apresenta-se como contrário ao interesse público.

Isto porque o texto aprovado desconsiderou que o Município de São Paulo possui Programa de Inspeção e Manutenção de Veículo em Uso, criado pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 36.305, de 13 de agosto de 1996, cujo alcance abarca os ônibus e caminhões - veículos do Ciclo Diesel - especialmente ante os termos da Resolução 24/CADES/97, de 5 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre a definição das diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento do referido Programa.

O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, que foi elaborado com extremado zelo quanto aos aspectos técnicos que envolvem a matéria e em consonância com a legislação federal e estadual sobre o assunto, estabelece uma sistemática de ações coordenadas e efetivas de controle de poluição veicular, sendo com ele incompatível a existência de normas esparsas e que podem alcançar veículos que já tenham sido devidamente inspecionados e aprovados, segundo os critérios firmados pelo Programa em questão.

Em isto ocorrendo, além do descrédito que poderá ser gerado em relação ao Programa, os detentores de ônibus e de caminhões poderão vir a ser penalizados injustamente, eis que as emissões estão de acordo com a legislação vigente.

Manifesta, ante essas razões, a contrariedade do Projeto de Lei nº 278/97 com o interesse público.

Além disso, especificamente quanto aos ônibus, releva apontar que, com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, previsto no artigo 18 do Decreto nº 29.945, de 25 de julho de 1991, e aprovado pela Portaria 172/92 - SMT/GAB, foi encaminhada a todas

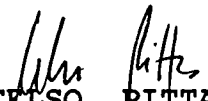
[Assinatura]

as empresas concessionárias Carta-Circular, de 26 de agosto de 1996, determinando que os controladores de tráfego e motoristas devem estar constantemente atentos para desligarem os motores dos coletivos quando estiverem parados nos pontos terminais das linhas, sob pena de aplicação, pelas Equipes Técnicas de Fiscalização da São Paulo Transportes - SPTrans, de multa equivalente a 238,2686 UFIRs (5 UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência, ou seja, a matéria está devidamente disciplinada pelos órgãos competentes, sendo a propositura, também por esse motivo, inócua, redundante e, destarte, contrária aos interesses maiores do Município de São Paulo.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de São Paulo e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 278/97). Proíbe a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os caminhões, quando estacionados para carga e descarga e os ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, deverão permanecer com os motores desligados. Art. 2º - A inobservância do dispositivo nesta lei será punida com multa pecuniária no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's, imposta ao proprietário do veículo, multa essa aplicada em dobro nas reincidências. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ...
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo...
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente

1.1.-

[Handwritten signature]



Folha n.º	19	do cad.
n.º	278	de 1987

Câmara Municipal de São Paulo

de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,
SONIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
10-C" a conferi. São Paulo, 26 de fevereiro de 1998. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
- JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Substituto Diretor Técnico de Depto. 01.7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

okm

71- [assinatura] mm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 278 de 19. 97, 27. 03. 98 (a) *B.*

Às Comissões de Justiça, Trânsito e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.03.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/3/98 às 18:30 hs.

A. Nobre Vereador *Tripezi*
p. a relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 31 de 03 de 19. 98
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 a 23

Em 10.06.98

(a) m



RELATÓRIO

Folha No 21 do proc.
No 278 de 1997
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0278/97.

Trata-se de veto total, aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 278/97, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos caminhões, quando estacionados para carga e descarga e dos ônibus, quando estacionados em seus pontos iniciais ou finais, permanecerem com seus motores desligados.

Aprovado em 26 de fevereiro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei aprovada interfere na estrutura da Administração, ao atribuir ao Executivo o exercício de atos fiscalizatórios decorrentes do mandamento legal e, dessa forma, esbarraria no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e no seu art. 69, que prevê o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir. A norma em tela não cuida de organização administrativa, expressão cujo sentido vem delimitado pelo próprio art. 69, XVI, da Carta Municipal: "projetos de lei sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

Cuida-se aqui, na verdade, de medida amparada no poder de polícia administrativa municipal, definido por Hely Lopes Meirelles, como "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., p. 340).

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/06/98

17 - RELCOM
17-0439/1998



Folha N.º 22	do proc
N.º 278	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto da propositura em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total apostado ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, 10/06/97

WA

am nato

AD



Folha n.º	23	de proc.
n.º	278	de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

O Executivo alega nas razões do veto, que a propositura, ao instituir penalidade, acaba criando atribuição inédita ao Executivo, decorrente dos atos fiscalizatórios, além de interferir na estrutura da Administração, ante os necessários rearranjos organizacionais para que se cumpra o texto legal. Por outro lado, argumenta o Executivo, o projeto desconsidera a existência do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículo em Uso, criado pela Lei nº 11.733/95, que estabelece uma sistemática de ações coordenadas e efetivas de controle de poluição veicular. Desse modo, detentores de ônibus e caminhões já devidamente inspecionados e aprovados poderiam vir a ser penalizados injustamente, mesmo com as emissões dentro do exigido pela legislação vigente.

Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela manutenção do veto total.

rs
parf

Chenck

A. A. T. M.

Em.

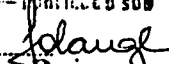
10/09/98


Marlene S. de Oliveira

Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UF, juntada neste caso anexo 1º transcrito publicado sob

fôlha n.º 2429 / 0810201 c) 

Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo
Assistência Técnica de Direção IV
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE QUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 24 de proc.
n.º 278 de 1997

PL 278/97

ROD.:27	FOLHA:2	TAQ.:Carla	SESSÃO:02-SO
ORADOR:,		DATA: 07-02	SEM REVISÃO

aqui mantidos até que, evidentemente, os senhores líderes acordem em contrário.

Há sobre a Mesa requerimentos de inversão de pauta da Ordem do Dia que serão lidos.

É lido o seguinte: (item 1 o atual item 77)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assessoria Técnica de Direção IV
Registro 10.801

Folha n.º	25	de proc.
n.º	278	de 1997

ROD.:27	FOLHA:3	TAQ.:Carla	SESSÃO:02-SO
ORADOR:.,		DATA: 07-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 77.

O SR. SECRETÁRIO (Rubens Calvo - PSB): Item 77: Discussão e votação únicas do Veto total ao PL 278/97, do Vereador Hanna Gharib, que proíbe estacionamento, com motor em funcionamento, de ônibus nos pontos iniciais/finais e de caminhões durante a carga e descarga. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Folha n.º 26 de 28
n.º 28 de 1991

ROD.:27	FOLHA:4	TAQ.:Carla	SESSÃO:02-SO
ORADOR:,		DATA: 07-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os vereadores favoráveis permaneçam como estão.(Pausa). Está aprovado o requerimento.

Há sobre a Mesa um requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (Item 2 atual item 83).



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	27	do proc.
a.º	278	de 1997

PL 278/97

ROD.: 29	FOLHA: 3	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 02-SO
ORADOR:		DATA: 07-02-01	SEM REVISÃO

votações em bloco. Assim, requeiro a V.Exa. que submeta à votação simbólica dada um deles.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Portanto, o item 1 da pauta.

item 1

- Discussão e votação únicas do Veto total ao PL 278/97, do Vereador Hanna Gharib, que proíbe estacionamento, com motor em funcionamento, de ônibus nos pontos iniciais/finais e de caminhões durante a carga e descarga. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Folha n.º	23	da proc.
n.º	97	de 19 97

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

ROD.: 29	FOLHA: 4	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 02-SO
ORADOR:		DATA: 07-02-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos as manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 278 de 1997 de 08.02.2001 (a)

Solange Aline dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

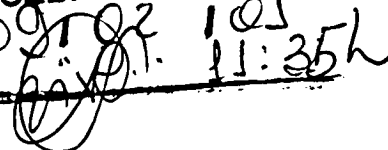
À Leg.3 - Senhora Chefe:

O Veto Total ao presente processo foi aceito na 2ª. Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

08.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09.02.2001 11:35h


Sra. Ana Maria,

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

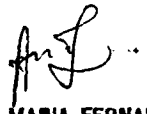
09-02-01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-02-01


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *em* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *32/32*

Em ... *21.1.02* ... 01/...

(a)  **ZULEI ASSATO**

Assistente de Chefia Técnica



Folha No 20 do proc
No 278 de 97
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0014/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que proíbe a veículos pesados, em operação na região metropolitana da cidade permanecerem estacionados com motor em funcionamento nos intervalos de operação (pontos iniciais/finais, para ônibus ou paradas de carga ou descarga para caminhões) - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 046, de 24 de março de 1998, referente ao PL nº 278/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/amf.



Folha n°	31	do proc
N°	278	de 97
O funcionário	ZUZILATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0014/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 278/97.

RECEBI EM:

14 102 101

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 271 de 19 97 21.02.01 (a) 2021 ASSATO

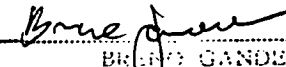
Assistente de Chefia Técnica

À
ATM – Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

21-02-01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SPA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21.02.01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 327</u> fls.
Arquivo em	<u>2B-Fgv-200</u>
O Func.º	<u>2</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMAIUSKAS	
Documentação - RF 100.927	